

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE

A INFLUÊNCIA DO SPED NA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

Alessandra Gonçalves da Costa

Felipe Emmanuel Ferreira Cruz

Grazielle Lemos Santos

Mirlayne do Carmo S. Cunha

Poliana de Assis

Svia Ramos Handam

Vanilse Aparecida A. Nascimento¹

RESUMO:

O presente artigo aborda o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e o Controle Fiscal Contábil de Transição – FCONT. Com o fim de expor os principais objetivos do SPED e do FCONT, apresentar as vantagens e desvantagens na utilização do SPED, a inserção histórica das Obrigações Acessórias, a importância da utilização de um sistema Enterprise Resource Planning – ERP dentro das organizações. A principal finalidade da pesquisa é mostrar as características necessárias ao profissional contábil diante da era digital e informar de maneira clara e concisa os conceitos dos programas mencionados assim como suas particularidades.

PALAVRAS-CHAVE:

Sistema Público de Escrituração Digital; Controle Fiscal Contábil de Transição, Enterprise Resource Planning; Obrigações Acessórias.

1 INTRODUÇÃO

A atividade de Simulação Profissional Integrada – ASPI é um projeto pedagógico utilizado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte – FACISABH como um método de ensino entre a teoria e a prática dos cursos de graduação. Onde os discentes têm a oportunidade de demonstrar os conhecimentos adquiridos de forma crítica e desenvolver um trabalho em equipe.

¹ Alunos do 5º período do Curso de Ciências Contábeis, 2º semestre de 2013. Professor orientador: Andréa Salvi.

O objetivo da ASPI é capacitar seus alunos para um mercado de trabalho competitivo, torná-los aptos a aplicar os conhecimentos, e interpretar adequadamente as informações do dia-a-dia obtendo uma visão ampla do mercado de trabalho de forma a proporcionar melhor resultado à empresa.

A temática proposta aos discentes do curso de ciências contábeis do 5º período é: “a influência do SPED na atuação do Profissional de Contabilidade.”

Implantado em 2007, o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital surgiu no Brasil trazendo uma revolução para a Contabilidade que outrora efetuava suas escriturações no livro Diário e no livro Razão de forma manual.

Inicialmente as organizações tiveram que arcar com altos custos para implantar o SPED, em contra partida obtiveram algumas vantagens no que tange a agilidade ao acesso as informações e na redução dos custos operacionais.

Com a padronização das informações contábeis e o avanço tecnológico, as empresas optantes pelo regime de tributação Lucro Real passaram a cumprir suas obrigações acessórias por meio de arquivos digitais, utilizando certificados digitais para gerar assinaturas dos documentos eletrônicos.

Juntamente com o SPED, outros programas foram implantados para auxiliar no processo de padronização das informações, nesta pesquisa abordaremos também o sistema FCONT, que trata da escrituração das contas patrimoniais e de resultado e o sistema ERP que permite ao empresário obter maior controle do processo operacional da empresa, otimizando seus processos de forma prática e confiável tornando-se indispensável na tomada de decisão.

Para a utilização correta desses programas, é essencial o conhecimento tecnológico do profissional contábil frente as mudanças nas suas rotinas, atendendo as exigências fiscais e observando a legislação vigente para cumprimento dos princípios e normas contábeis

2 Inserção histórica sobre as Obrigações Acessórias no Brasil

Na Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã, foram incorporadas as limitações constitucionais ao poder de tributar que são descritos nos artigos 150 a 152, tais artigos determinam que o Estado Brasileiro deve dispor de parte do patrimônio, das rendas e receitas dos cidadãos para custeio de seus investimentos e despesas. (SÁ, 2008).

As denominadas limitações ao poder de tributar conforme Sá (2008, p.1), “decorreram de longa apuração e lapidação histórica, feita nos embates políticos do povo em busca do respeito aos direitos necessários á digna existência do homem em sociedade.”

Segundo Sá (2008), as limitações ao poder de tributar tiveram início na história constitucional com a imposição da Magna Carta pelos Barões Ingleses ao rei João, chamado João sem Terras, assinada em 15 de junho de 1215.

A obrigação tributária é dividida em duas categorias: acessória e principal, de acordo com Fabretti e Fabretti (2011, p.82), “a obrigação principal tem por objeto o pagamento de tributo. A acessória refere-se a deveres administrativos. Por exemplo: inscrever-se no CNPJ, emitir documentos fiscais, escriturar os livros fiscais e contábeis, preencher guias de recolhimento, etc.”

Para criar e impor aos contribuintes deveres formais unificados em obrigações acessórias, o poder estatal deve seguir os limites estabelecidos pelo legislador constitucional, limites estes que deixaram de ser decretados. (SÁ, 2008).

Ainda conforme Sá (2008, p.1),

Assim, sem encontrar barreiras, os Executivos Federal, Estadual, Distrital e Municipal editam normas criando os mais diversos tipos de obrigações acessórias, muitas delas requerendo as mesmas informações já prestadas ás outras Fazendas Públicas, gerando enorme custo administrativo e sujeitando os contribuintes a pesadas sanções pecuniárias em razão do descumprimento do dever formal criado.

O Brasil é o país que gasta o maior tempo com cumprimento de obrigações acessórias, o país consome 5% da receita bruta de uma empresa, o que torna a administração das obrigações de natureza tributária onerosa aos empresários e em empresas cujas margens de lucro são baixas fica inviável a competição pelo mercado externo. (SÁ, 2008).

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007 é um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes, com esse programa criado pelo Governo às empresas tiveram redução dos custos e da perda de tempo que eram consumidos para o cumprimento das obrigações acessórias. (BRASIL, 2013).

Para evitar malhas fiscais e cumprir com as obrigações acessórias é necessário que os setores de tecnologia, contabilidade e o jurídico trabalhem em conjunto. A legislação muda constantemente e o contador muitas vezes não possui tempo para adaptar-se as exigibilidades. Desta forma, o trabalho em conjunto contribui para o crescimento e continuidade da instituição. (FREZZA; RUSCHEL; UTZIG, 2011).

2.1 Sistema ERP - *Enterprise Resource Planning*

Segundo Corrêa, Gianesi e Caon (2012, p.390), “um sistema dito ERP tem a pretensão de suportar todas as necessidades de informação para a tomada de decisão gerencial de um empreendimento como um todo.” O termo *Enterprise Resource Planning* pode ser traduzido de forma livre como “Planejamento de Recursos da Corporação”.

O sistema ERP não tem uma definição única e inquestionável. De acordo com Colangelo Filho (2001, p.17) é um *software* aplicativo que permite as empresas:

- automatizar e integrar parcela substancial de seus processos de negócios, abrangendo finanças, controles, logística (suprimentos, fabricação e venda) e recursos humanos;
- compartilhar dados e uniformizar processos de negócios;
- produzir e utilizar informações em tempo real.

De acordo com Santos (2009, p.18),

Software ERP baseia-se na existência de base de dados comuns que permitam partilhar a informação com diversos usuários. Dessa forma, departamento já não é “proprietário” de dados ou de sistema informático, mas todas as unidades usuárias dispõem de recursos de informação e de um conjunto de ferramentas de software de apoio á execução, controle e gestão do negócio, o que é um diferencial importante

dos sistemas ERP. Exemplos desses produtos: SAP, Baan, JDE-dwards, PeopleSoft, Oracle, IFS.

O sistema ERP utilizado na parte contábil da empresa permite uma grande eficiência da mesma, pois, elimina a redundância nos dados, apresenta agilidade nos processos e assegura a integridade das informações obtidas. A integração automática de um setor para outro tornam a contabilidade totalmente interligada a todos os setores. (PEREIRA, 2007).

2.2 SPED Contábil

A Escrituração Contábil Digital –ECD- faz parte do projeto Sistema Público de Escrituração Digital. De acordo com Cleto e Oliveira (2010, p. 17) “o Sistema Público de Escrituração Digital foi instituído pelo Decreto no 6.022, de 22 de janeiro de 2007.”

A ECD tem por alvo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo digital. Ela unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante caminho único, computadorizado de informações. (BRASIL, 2013).

O SPED tem como objetivos principais, promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais de acesso; racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; e tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica. (BRASIL, 2013).

2.2.1 Livros Abrangidos pelo SPED Contábil

Conforme Brasil (2013, p.8), “todos os livros da escrituração contábil podem ser incluídos no SPED Contábil, em suas diversas formas. O diário e o razão são, para o SPED Contábil, um

livro digital único Cabe ao Programa Validador e Assinador -PVA- do SPED Contábil mostrá-los no formato escolhido pelo usuário.”

De acordo com Cleto e Oliveira (2010), são previstas as seguintes formas de escrituração:

- G - Diário Geral;
- R - Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar);
- A - Diário Auxiliar;
- Z - Razão Auxiliar; e
- B - Livro de Balancetes Diários e Balanços.

No SPED o Livro Diário é classificado como G, contemplando todos os fatos contábeis. Sendo assim todas as empresas devem utilizar o livro Diário por ser completo e sem escrituração auxiliar. Ele não pode coexistir, em relação a um mesmo período, com quaisquer dos outros livros (R, A, Z ou B). (CLETO; OLIVEIRA, 2010).

O Livro Diário com Escrituração Resumida, classificado no SPED pela letra R tem como obrigação a utilização dos livros auxiliares (A ou Z). Já o Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida é representado pela letra A, e nele contém os lançamentos individualizados das operações lançadas no Diário com Escrituração Resumida. (BRASIL, 2013).

De acordo com Brasil (2013), “o livro Z um livro auxiliar a ser utilizado quando o *leiaute* do livro Diário Auxiliar não se mostrar adequado.” São colunas na qual o titular da escrituração define cada coluna e seu conteúdo.

Nas palavras de Cleto e Oliveira (2013), o artigo 1.185 do Código Civil diz que a pessoa jurídica que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro de Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades exigidas para aquele.

Os Livros Balancetes Diários e Balanços são representados pela letra B, sendo emposto por Cleto e Oliveira (2013) que, somente o Banco Central regulamentou a utilização deste livro e, normalmente, só é encontrado em instituições financeiras. A legislação não impede a utilização concomitante do livro Balancetes Diários e Balanços e de livros auxiliares. Pelas empresas não regulamentadas pelo Banco Central, em relação às fichas de lançamento, existe

a controvérsia sobre a obrigatoriedade de autenticação, conforme estabelecido no art. 1.181 do Código Civil, transcrito no art. 1.181 salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

2.2.2 Obrigatoriedade

Conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 787/07, estão obrigadas a adotar a escrituração contábil digital:

- em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real
- em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

Portanto, a partir do ano-calendário 2009, estão obrigadas ao SPED Contábil todas as sociedades empresárias tributadas pelo lucro real. Para as outras sociedades empresárias como a sociedade do simples nacional, microempresas e empresas de pequeno porte a escrituração contábil digital é facultativa.

Com isso as sociedades com o regime de tributação no simples, que não têm por objetivo o exercício de atividade própria de empresário de acordo com o art. 982 do Código Civil, ficaram fora dessa obrigatoriedade. (CLETO; OLIVEIRA 2010).

2.2.3 Prazos para Apresentação dos Livros Digitais

A escrituração contábil digital deverá ser transmitida, anualmente, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano calendário a que se refira à escrituração. Essa é a regra geral da Instrução Normativa RFB nº 787/2007. A entrega da primeira escrituração digital contábil foi ocorrida, portanto em até 30 de junho de 2009.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a escrituração contábil digital deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas, e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. (CLETO; OLIVEIRA 2010).

O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração. (BRASIL, 2013).

Excepcionalmente, “em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009.” (CLETO; OLIVEIRA, 2010, p.23).

Os fatos ocorridos entre 1º de janeiro de 2009 a 30 de junho, o prazo será até 30 de junho de 2010, que trata o caput e o § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento. (BRASIL, 2013).

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação; para situações normais, ocorridos de janeiro a maio do ano da entrega da ECD, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho do referido ano. (BRASIL, 2013).

2.2.4 Multa por Falta de Entrega ou Entrega em Atraso

De acordo com o art. 57, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, o sujeito passivo que deixar de apresentar, nos prazos fixados, declaração, demonstrativo ou escrituração digital estabelecido nos termos do art. 16, da Lei no 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões, será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos pela RFB e estará sujeito as seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;
- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo auto arbitramento; (BRASIL, 2013).

II - por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos,

nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário. (BRASIL, 2013).

III - por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendida como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços. (BRASIL, 2013).

Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento). (BRASIL, 2013).

2.2.5 Funcionalidade do Programa Validador e Assinador - PVA

Cleto e Oliveira (2010, p. 24) afirmam que “antes de ser enviado ao SPED, o arquivo que contém a ECD deverá ser submetido ao Programa Validador e Assinador–PVA, desenvolvido especialmente para esse fim.”

De acordo com Cleto e Oliveira (2010), o PVA fica disponível gratuitamente no Portal do SPED, no site da Receita Federal, e contém as seguintes funcionalidades:

- validação do arquivo digital;
- visualização da escrituração, segundo formatos tradicionais do livro em papel;
- geração do requerimento próprio para o caso, dirigido à Junta Comercial;
- assinatura digital do livro e do requerimento pertinente;
- transmissão para o SPED;
- consulta à situação da escrituração, inclusive para fins de acompanhamento do processo de autenticação e conhecimento de possíveis exigências em decorrência de deficiências identificadas no instrumento;
- download do Termo de Autenticação do livro.

Caso houver erros constatados pelo PVA impedem a continuidade dos trabalhos. As advertências, não. Se houver advertência, cabe ao usuário avaliar se ela é ou não um erro. Essa avaliação não deve ser feita de forma isolada pelos profissionais da área de tecnologia da empresa. A participação do contabilista é fundamental nesta análise. (CLETO; OLIVEIRA, 2010).

Nas palavras de Cleto e Oliveira (2010), as validações são executadas em três blocos. O segundo bloco só é realizado se não forem encontrados erros na execução do primeiro bloco. As do terceiro, só se o arquivo passar no segundo. Assim, depois de consertados os erros identificados no primeiro conjunto de regras, podem aparecer erros que não foram listados na primeira validação pelo PVA.

2.2.6 Tipo de Certificação Digital

De acordo com a Instrução Normativa Departamento Nacional de Registro do Comércio no Nº 107/08 os livros contábeis e demais documentos emitidos em forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

Na certificação A3, o par de chaves é gerado e armazenado em um cartão inteligente ou em um *token* criptográfico inviolável. Devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3. Os certificados de pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) não podem ser utilizados. (CLETO; OLIVEIRA 2010).

É importante destacar que as assinaturas constantes do arquivo da ECD serão verificadas pela Junta Comercial. Essas informações não são válidas quando do recebimento do arquivo pelo SPED. (CLETO; OLIVEIRA 2010).

A verificação realizadas pela Junta Comercial considera os documentos arquivados neste órgão, ou seja será necessário que o contribuinte verifique o que consta nas fichas cadastrais da Junta Comercial, isto é, se o representante participa do quadro de administradores, sócios ou procuradores. (CLETO; OLIVEIRA 2010).

A pessoa competente para assinar o documento na Junta Comercial pode ser, inclusive, diferente daquela que consta como representante legal nos cadastros da Receita Federal – CNPJ. (CLETO; OLIVEIRA 2010).

2.2.7 Responsáveis Pela Assinatura Do Livro Digital

De acordo com Instrução Normativa RFB nº 787/2007 a assinatura deverá conter no mínimo, duas assinaturas, o da pessoa física que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista. Assim, devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3. (RECEITA, 2013).

Não existe limite para a quantidade de signatários, mas os contabilistas sempre devem assinar por último. O PVA do SPED Contábil só permite que o contabilista assine após a assinatura de todos os representantes da empresa. Os certificados de pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) não podem ser utilizados. (BRASIL, 2013).

Conforme a Instrução Normativa Departamento Nacional de Registro do Comercio no Nº 107/08, o livro digital deve ser assinado com certificado digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Segundo Brasil (2013), o livro pode ser assinado por procuração, desde que ela seja arquivada na Junta Comercial. O SPED não faz qualquer conferência da assinatura ou dos procuradores. Esta verificação é feita pela Junta Comercial. A procuração eletrônica da Receita Federal não pode ser utilizada. Caso o sistema não reconheça o certificado digital, deve fazer o seguinte procedimento:

- Delete os certificados expirados do computador, se houver e tente assinar novamente. Caso não funcione:
- Exporte a chave pública do certificado utilizando o Internet Explorer e envie para RFB via “Fale Conosco” do SPED.
- Em caso de erro persistente, envie o printscreen da tela de leitura dos certificados para análise via “Fale Conosco” do SPED (enquanto o PVA do SPED Contábil tenta ler o certificado).
- Espere, pelo menos 10 minutos, se o PVA do SPED Contábil estiver demorando a ler um certificado. (BRASIL, 2013).

2.2.8 Responsáveis Pela Transmissão Do Arquivo

Depois de autenticado, o contribuinte pode transmitir os arquivos contábeis para o SPED utilizando o aplicativo validador que fará chamadas a módulos do Receitanet ²(aplicativo responsável pela transmissão de informações do contribuinte para a Secretaria da Receita Federal).

De acordo com Brasil (2013) o programa Receitanet é utilizado para transmissão da escrituração contábil digital, enquanto que o programa ReceitanetBX é utilizado para fazer o *download* da escrituração contábil digital já transmitida pelo empresário ou pela sociedade empresária e dos dados agregados gerados pelo sistema.

O *download*, via ReceitanetBX, segue as seguintes regras:

Figura 1- Quadro da utilização do Receitanet e do ReceitanetBX

Empresário ou Sociedade Empresária:	Acessam apenas as escriturações contábeis digitais e os dados agregados do seu CNPJ.
Representante Legal:	Acessa apenas as escriturações contábeis digitais e os dados agregados do CNPJ do qual ele representa.
Procuração Eletrônica:	Acessa apenas as escriturações contábeis digitais e os dados agregados do CNPJ do qual ele é procurador.

Fonte: Brasil (2013)

De acordo com Brasil (2013), “o Receitanet utiliza, na transmissão, a porta 3456 e o endereço IP 200.198.239.21. Para verificar se a conexão está sem problemas, é necessário executar o comando telnet 200.198.239.21 3456”.

2.2.9 Tempo Para Guardar Os Arquivos Digitais

Nas palavras de Cleto e Oliveira (2010), o SPED armazenará as informações relativas á escriturações comerciais e fiscais do empresário e das sociedades empresárias, estas, poderão ser acessadas pelos órgãos competentes e até pelo próprio contribuinte. Pelo prazo de 6 (seis)

²Receitanet é o serviço eletrônico do Governo Brasileiro que valida e transmite, via Internet, as declarações de impostos e contribuições federais de pessoas físicas e jurídicas. Este serviço cria um canal interativo de comunicação, entre o contribuinte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB para o cumprimento de suas obrigações tributárias, facilitando e incentivando o exercício da cidadania .

anos, o contribuinte poderá, inclusive, acessar informações acerca das informações enviadas ao SPED.

Todavia, em que pese essa previsão, o empresário e a sociedade empresária continuam obrigados a manter a integridade das informações enviadas ao SPED. A rigor do Decreto nº 6.022/2007, o empresário e a sociedade empresária não estão dispensados de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável. (CLETO; OLIVEIRA, 2010).

No caso da escrituração contábil, conforme prevê o Código Civil, o empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis em relação à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados. (CLETO; OLIVEIRA, 2010).

Essa prevenção legal é necessária, é relevante sempre lembrar que a escrituração contábil reflete a história da pessoa jurídica, devendo ser conservada, pelo menos, durante toda sua existência. O contribuinte, portanto, deverá buscar meios para garantir que essas informações não se percam ao longo dos anos. (CLETO; OLIVEIRA, 2010).

2.3 Controle Fiscal Contábil de Transição – FCONT

O Controle Fiscal Contábil de Transição - FCONT originou-se do Regime Tributário de Transição - RTT instituído pela lei de nº 11.941/09 no artigo 15º para neutralizar o efeito das normas internacionais de contabilidade sobre os tributos, ficando a sua vigência vinculada à elaboração de uma lei que disciplina-se os efeitos tributários da harmonização contábil, ou seja a Instrução Normativa RFB 949/09 que dispõe do regulamento do RTT e a instituição do FCONT. (BRASIL, 2013).

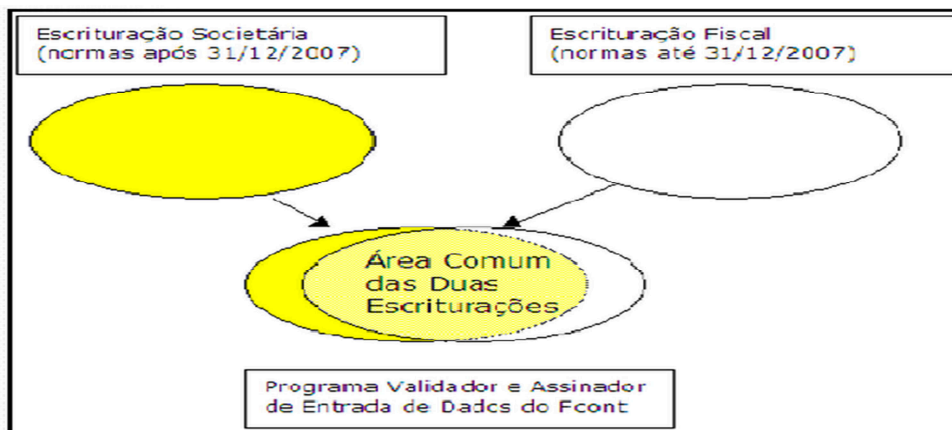
O FCONT é uma escrituração das contas patrimoniais e de resultados, em partidas dobradas, no qual se apura o lucro líquido com base nos métodos e critério contábeis vigentes em 31.12.2007, reduzindo desta forma os efeitos contábeis para fins fiscais. É importante ressaltar que a elaboração do FCONT é obrigatória, mesmo quando não há lançamento conforme os métodos e critérios diferentes daqueles prescritos pela legislação tributária. (BRASIL, 2013).

De acordo com Brasil (2013), os lançamentos a serem informados para o FCONT são os que:

- efetuados na escrituração comercial, não devam ser considerados para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007. Ou seja, os lançamentos que existem na escrituração comercial, mas que devem ser expurgados para remover os reflexos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- não efetuados na escrituração comercial, mas que devam ser incluídos para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007.

A diferença apurada entre os dois métodos, Escrituração Societária e a Escrituração Fiscal, é que irão compor o ajuste a ser feito no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) por meio do Programa Validador de Escrituração FCONT (PVA - FCONT). Veja a seguir o processo no gráfico abaixo: (BRASIL, 2013).

Figura 1 – Gráfico da entrada de dados para o Programa Validador de Escrituração FCONT.



Fonte: Receita Federal (2013)

O programa gerador de escrituração possibilitará segundo informações Brasil (2013):

- Criar ou importar o arquivo com o leiaute do FCONT definido em legislação;
- Validar do conteúdo da escrituração e indicar dos erros e advertências;
- Editar via digitação os registros criados ou importados;
- Geração do arquivo FCONT para assinatura e transmissão ao SPED;
- Assinar do arquivo gerado por certificado digital;
- Comandar a transmissão do arquivo ao SPED.

O prazo para ser feito a transmissão do FCONT ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário, devendo

estar atento as observações quanto à extinção, cisões, fusão ou incorporação que deverá ser entregue até o último dia útil no mês subsequente ao do evento, e estão obrigados á apresentação do FCONT as pessoas jurídicas sujeitos ao lucro real e ao RTT. (BRASIL, 2013).

São comuns aos SPED Contábil e Fiscal as penalidades³, tipos de certificado digital⁴, responsável pela transmissão do arquivo⁵ e o tempo de guarda⁶ conforme já mencionado. O FCONT não abrange nenhum livro, ele apenas recebe os saldos das contas patrimoniais e de resultado para fazer a apuração para efeitos tributários. (Informação Verbal)⁷

Obrigatoriamente são exigidas duas assinaturas para efetivação da escrituração FCONT, o da pessoa jurídica ou procurador, caso a procuração seja eletrônica deverá utilizar a opção Entrega de Declarações e Arquivos com Assinatura Digital, via Receitanet e a do contabilista que deverá assinar com o certificado de pessoa física. (TOTVS, 2011).

Recentemente foi publicada no dia 17 de setembro, a Instrução Normativa RFB nº 1.397/2013 que trata da Escrituração Contábil Fiscal – ECF a qual as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real estão submetidas a sua entrega a partir do ano calendário de 2014, sendo assim ficará dispensado da entrega do FCONT, pois a ECF o abordará em sua apresentação feita por meio eletrônico. (JORNAL DO BRASIL, 2013).

2.4 As principais vantagens e desvantagens na utilização do SPED

Com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) as empresas podem contar com algumas vantagens significativas como, por exemplo, a redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias, eliminação do papel, redução de envolvimento involuntário em práticas fraudulentas, maior agilidade ao acesso as informações e melhoria da qualidade da informação tais vantagens proporcionam a empresa ganho de produtividade e eficiência nos processos. (BRASIL, 2013).

³ Ver item 2.2.4 Multa por Falta de Entrega ou Entrega em Atraso

⁴ Ver item 2.2.6 Tipo de Certificação Digital

⁵ Ver item 2.2.8 Responsáveis Pela Transmissão Do Arquivo

⁶ Ver item 2.2.9 Tempo Para Guardar Os Arquivos Digitais

⁷ Informação obtida na aula do Prof. Valter Moreira Rocha Júnior na FACISA BH em 17 out. 2013.

Para as organizações atenderem as normas do SPED terão que preparar seu pessoal e passar por mudanças estruturais que acarretara em custos financeiros, mas que serão fundamentais para evitar erros nos lançamentos e utilização incorreta do código do plano de contas referencial, essas são algumas desvantagens apontadas no uso do SPED. (SEFAZ RS⁸, 2010 *apud* KAETTER, Barbara Heidrich Seibert, 2011, p.34).

2.5 O Profissional contábil

Mediante a era digital, o profissional contábil não perdeu oportunidades, pelo contrário, pois segundo Duarte⁹ (*apud* ILARINO, Samira, 2010, p. 6), “a informação pura não é conclusiva, não transforma a empresa, não toma decisões nem cria oportunidades. Para que ela tenha valor é preciso utilizar as habilidades humanas de análise e síntese.”

O profissional completo é aquele que busca aprimoramento contínuo da legislação através de treinamentos, seminários e cursos de extensões, pois o mercado de trabalho está cada vez mais exigente na busca de bons profissionais. Observa-se desta maneira, a necessidade do conhecimento, pois o contador e seus colaboradores executam em média 29% das atividades em relação ao SPED com o objetivo de proporcionar serviços de qualidade e maior controle das empresas de seus clientes. (FREZZA; RUSCHEL; UTZIG, 2011).

Segundo Barbosa, Rosa e Sasso (2011), o aperfeiçoamento do contador sobre o SPED não está limitado a parametrizar dados e entregas de arquivos, está na transmissão de dados com qualidade que demonstre a realidade financeira e contábil da empresa de forma que os usuários das informações possam ter maior objetividade no processo de tomada de decisão.

De acordo com a pesquisa realizada por Frezza, Ruschel e Utzig (2011), os contadores acreditam que o SPED proporciona aumento da burocracia e aumento da carga de trabalho para que se possa oferecer maior assistência e informações necessárias para a adequada implantação do sistema de acordo com o exigido.

⁸ SEFAZ RS. **Dúvidas / assuntos / a secretaria / apresentação.** Disponível em: <<http://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidasTema.aspx?tema=A%20Secretaria>>.

⁹DUARTE, 2009, p.16 - DUARTE, Roberto Dias. **Big Brother Fiscal III: o Brasil na Era do conhecimento** 3.Ed.São Paulo: Ideas@work,2009.

3 Metodologia

Para a elaboração deste artigo foram realizadas pesquisas bibliográficas, como no Manual de Orientação do SPED da Receita Federal, livros didáticos, artigos, sites confiáveis, Jornal do Brasil e orientações dos professores do 5º período do curso de Ciências Contábeis. A formatação deste artigo foi elaborada com base no Manual de Normatização da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte.

4 Considerações Finais

Com o surgimento do Sistema Público de Escrituração Digital, houve uma evolução significativa para a Contabilidade que utilizava o papel para demonstrar o cumprimento das obrigações acessórias. Esta nova ferramenta, permitiu tanto para a Contabilidade quanto para o profissional contábil maior conexão com a tecnologia para a produção de arquivos com qualidade sem deixar de apresentar informações fiscais e contábeis que demonstram a realidade da instituição.

O sistema ERP, possibilita as instituições a automatização de seus processos, produção e compartilhamento de arquivos e auxílio nos processos gerenciais transmitindo a informação de maneira rápida, íntegra e segura.

Os principais objetivos do SPED estão na integração dos Fiscos Federal e Estadual que são elaborados a partir da padronização e o compartilhamento das informações Contábeis e Fiscais que são transmitidos em um único arquivo para o cumprimento das distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.

O FCONT surgiu para converter as informações das contas patrimoniais e de resultado para os padrões de antes da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, que trouxe mudanças como novos métodos e critérios de contabilização. Com essas mudanças poderá haver diferenças entre o resultado de antes e depois desta Lei. Essas diferenças serão ajustadas para que se tenha uma visão do resultado fiscal e resultado contábil da empresa. Ou seja, o FCONT faz os ajustes necessários para que se obtenha o resultado convertido para as normas vigentes em 31/12/2007.

Com os avanços tecnológicos, a Contabilidade teve que modificar seus processos de escrituração dos livros Diário e Razão que eram efetuados manualmente para o método digital que os transmite de forma mais ágil, confiável e simplificado os arquivos necessários para o cumprimento das obrigações acessórias.

Para que as empresas cumpram suas obrigações acessórias, é necessário que os setores de Tecnologia da Informação, a Contabilidade e Jurídico trabalhem em conjunto a fim de evitar malhas fiscais e auditorias devido à transmissão de informações incorretas ou inexistentes.

Portanto, o SPED e o FCONT surgiram como ferramentas úteis para os contadores e Estado, e para sua implantação as empresas optante pelo regime de tributação Lucro Real realizam altos investimentos com tecnologia e capacitação de seus funcionários com a finalidade de cumprir as exigências legais de forma correta e segura.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alberto; ROSA, Ivana Carla da; SASSO, Alexandra. **O Sped e seus reflexos na profissão contábil**. 2011, 9 f. TCC (Bacharelado em ciências contábeis)- Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, Paraná. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/03_Soc_Aplic_Completo.pdf>. Acesso em: 13 out. 2013.

BRASIL. Secretária da Receita Federal. **Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007**. Institui a Escrituração Contábil Digital. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>>. Acesso em: 12 out. 2013.

BRASIL. Secretária da Receita Federal. **Medida Provisória art. 57 nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001**. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/mp2158-35.htm>>. Acesso em: 11 out. 2013.

BRASIL. Secretária da Receita Federal. **Instrução Normativa nº 107, de 23 de maio de 2008**. Dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e intérpretes comerciais. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2013.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Manual de Orientação do Sped da Receita Federal de maio de 2013**. Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/download/Manual_de_Orientacao_da_ECD.pdf>. Acesso em 12 out. 2013.

Brasil. Receita Federal do Brasil. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/fcont/o-que-e.htm>>. Acesso em: 07 out. 2013

Brasil. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB n 1.272, de 4 de junho de 2012**. Altera a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT) Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12722012.htm>>. Acesso em 07 out. 2013.

Brasil. Receita Federal do Brasil. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/fcont/como-funciona.htm>>. Acesso em 07 out. 2013.

Brasil. Receita Federal do Brasil. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/fcont.htm>>. Acesso em 07 out. 2013.

Brasil. Planalto. Lei Nº 11.941, de 27 de Maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11941.htm>. Acesso em 24 out. 2013.

CÔRREA, Henrique Luiz; GIANESI, Irineu Gustavo Nogueira; CAON, Mauro. Planejamento, programação e controle da produção. 5. ed. 6.reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.
COLANGELO FILHO, Lucio. **Implantação de sistemas ERP (Enterprise Resources Planning): um enfoque de longo prazo**. São Paulo: Atlas, 2001.

CLETO, Nilvado; OLIVEIRA, Fabio Rodrigues. **Manual de Autenticação dos Livros Digitais: Escrituração contábil Digital – ECD**. 1. ed. São Paulo: FISCOsoft, 2010.

FABRETI, Láudio Camargo; FABRETI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE – FACISABH. Núcleo de Graduação. **Manual de normalização: normas para elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos**. Belo Horizonte, 2013.

FREZZA, Ricardo; RUSCHEL, Marcia Erna; UTZIG, Mara Jaqueline Santore. O impacto do Sped na Contabilidade desafios e perspectivas do profissional contábil. **Revista Catarinense da Ciência Contábil – CRCSC**, Florianópolis, v. 10, n. 29, p. 9-26, abr./jul. 2011. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/CRCSC/article/viewFile/1215/1149>>. Acesso em: 13 outubro 2013.

ILARINO, Samira; SOUZA, Marta Alves de. SPED (Sistema Público De Escrituração Digital): Impactos da sua implantação na empresa xx¹. **E-civista Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas e Gerenciais do UNI-BH**, Belo Horizonte, v. III, n. 1.

Julho. 2010. Disponível em: <<http://revistas.unibh.br/index.php/dcjpg/article/viewFile/86/49>>. Acesso em: 13 outubro 2013.

Jornal do Brasil. **A polemica da Receita sobre Escrituração Fiscal**. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2013/09/30/a-polemica-da-receita-sobre-escrituracao-contabil-fiscal/>>. Acesso em 15 out. 2013.

KAETTER, Barbara Heidrich Seibert. **Escrituração Fiscal Digital (EFD): vantagens e desvantagens a partir da literatura selecionada**. 2011. 44 f. Dissertação (TCC em Ciências Contábeis)-Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2011. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis304319.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2013.

PEREIRA, Gustavo Henrique Ramalho. **Sistemas E.R.P. (Enterprise Resource Planning) e a contabilidade gerencial**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/257/sistemas-erp-enterprise-resource-planning-e-a-contabilidade-gerencial/>>. Acesso em: 22 out. 2013.

RECEITA. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Conheça o Sped: benefícios**. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/beneficios.htm>>. Acesso em: 13 out. 2013.

RECEITA. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Conheça o Sped: apresentação**. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/apresentacao.htm>>. Acesso em: 13 out. 2013

RECEITA. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DO SPED CONTÁBIL (ECD)**: Receitanet 2013. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoafisica/receitanet/PerguntasRespostas/ReceitanetPerResp.htm>>. Acesso em: 7 out. 2013.

RECEITA. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Manual de Orientação do Leiaute da ECD: Sped Contábil**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-contabil.htm>>. Acesso em: 8 out. 2013.

RECEITA. Secretária da Receita Federal do Brasil. **Ato Declaratório Executivo Codac Nº 54, de 26 de Setembro de 2013**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/agenda/2013/ADEOut13.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2013.

ROCHA JUNIOR, Valter Moreira. **Práticas Contábeis - SPED**. Belo Horizonte: FACISABH, 2013. Notas de aulas, Nota de rodapé da pag. 15.

SÁ, Hélio Sabino de. **A ditadura das obrigações tributaria acessórias**. Jus Navigandi, Teresina, 30 jan. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10899/a-ditadura-das-obrigacoes-tributarias-acessorias>>. Acesso em: 14 out. 2013.

SANTOS, Aldemar de Araújo. **Informática na empresa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TOTVS. **Manual do FCONT - 2011**. Disponível em: >. Acesso em 15 out. 2013.

<<http://tdn.totvs.com/download/attachments/6068492/Mon+May+21+18%3A22%3A25+BRT+2012Manual%2BCONT%2B-%2B2011.pdf?version=1&modificationDate=1337635345467>>